



# RIO MARIA

P R E F E I T U R A

## LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para instituir o respectivo cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) e conta bancária específica para gestão de recursos, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Maria, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de natureza contábil e financeira, com o objetivo de dinamizar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados ao esporte e ao lazer no Município.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer, ficará vinculado diretamente à estrutura da Secretaria Municipal de Esporte, órgão da administração direta já existente, que lhe prestará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento de suas finalidades institucionais, garantindo a infraestrutura material e de recursos humanos para o seu pleno funcionamento.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade principal assegurar a execução da política municipal de esportes, funcionando como o mecanismo centralizador da execução orçamentária e financeira dos recursos destinados a tal fim, permitindo o controle social, a transparência na gestão e a agilidade na movimentação dos recursos públicos afetos ao setor.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, na qualidade de Gestor do Fundo e Ordenador de Despesas, cabendo à



# RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Secretaria Municipal de Esporte o acompanhamento das ações e da execução dos recursos.

**Art. 4º.** Para a operacionalização das atividades financeiras e contábeis decorrentes desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado e obrigado a providenciar a inscrição do Fundo Municipal de Esporte e Lazer no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conferindo-lhe a necessária individualidade tributária e cadastral, nos termos das normas federais vigentes que regem a matéria, especificamente as instruções normativas que disciplinam a inscrição de fundos públicos de natureza meramente contábil.

**Art. 5º.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão obrigatoriamente depositados e movimentados em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira oficial, sob a titularidade do Fundo, vinculada ao CNPJ próprio mencionado no artigo anterior, sendo vedada a utilização de conta única do Tesouro Municipal para a movimentação dos recursos que lhe forem legalmente vinculados, a fim de garantir a segregação patrimonial e a rastreabilidade das despesas.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor necessário à constituição inicial dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte ou o excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2026.

**MARCIA FERREIRA LOPES**

Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 05/05/2026

Por Mª Moandra K. S. de oliveira

Código Identificador: C2E56B57

Conforme Lei Municipal n.º 651/2011